

Marina Pereira Coelho¹
Ludmilla dos Santos Vaz de Melo²
Cristiane Miranda Carvalho³

Legal dentistry aspects of the professional practice between just-formed

| Aspectos odontolegais do exercício profissional entre recém-formados

Abstract | *Introduction: Traditionally, the Forensic Dentistry, although valued, has not been contemplated for significant hourly loaf, exactly being responsible for the interconnection of the practical clinic with the legal practice of the profession. Objective: To inquire the degree of knowledge of Surgeon Dentists just formed, in a private university, in through the application questions, about the practical clinic and assembly of dental office. Methodology: 92 questionnaires were collected with questions about legislation to assembly of dental offices, biosafety, ethical issues and civil liability. Results: That inside of the sample searched, the knowledge on pertinent legislation to the professional practice can be considered incipient in view of that, the level of rightness was of the 54,73%. Conclusion: On the graduation must be including a specific degree for clarify about civil and ethical responsibility and the legislation to assembly of dental offices.*

Keywords | *Forensic Dentistry; Dental offices; Professional practice.*

RESUMO | *Introdução: Tradicionalmente a Odontologia Legal, apesar de valorizada, não tem sido contemplada com carga horária significativa na graduação, mesmo sendo responsável pela interligação da prática clínica com o exercício legal da profissão. Objetivo: Averiguar o grau de conhecimento dos cirurgiões-dentistas recém-formados, em uma instituição privada, sobre o exercício profissional e montagem de consultório odontológico. Metodologia: Foram coletados 92 questionários com perguntas sobre legislação para montagem de consultório, biossegurança, aspectos éticos e responsabilidade civil. Resultado: Dentro da amostra pesquisada, o conhecimento sobre a Odontologia Legal pode ser considerado incipiente, em vista do nível de acerto de pouco mais da metade dos quesitos (54,73%). Conclusão: Na graduação, deve ser incluída uma disciplina específica para esclarecer sobre responsabilidade civil, ética e legislação para montagem de consultório.*

Palavras-chave | *Odontologia Legal; Consultórios odontológicos; Prática profissional.*

¹Especialista em Odontologia do Trabalho e Saúde Coletiva - ABO/MG.

²Especialista em Odontologia Legal - ABO/MG.

³Especialista em Odontologia Legal e Odontologia do Trabalho - ABO/MG.

Introdução |

Existem freqüentes e inúmeros riscos de insalubridade em relação ao exercício profissional da Odontologia, extensivos a todos que integram a equipe auxiliar e que atuam no ambiente de trabalho. Em contrapartida, normas sob forma de leis, portarias e outras têm sido elaboradas com o objetivo de tornar obrigatória a adoção de medidas preventivas. Aspectos como a manutenção do equipamento, utilização de métodos eficazes de esterilização, utilização correta de técnicas, uso de equipamentos de proteção individual e, ainda, fatores de equilíbrio ergonômicos devem ser considerados até mesmo antes da montagem do consultório¹⁰.

A Odontologia tem sofrido influências quanto às ações de Vigilância Sanitária, tanto que muitos profissionais tiveram transtornos em relação à equipe de fiscalização odontológica sanitária por desconhecerem as normas referentes à abertura e montagem dos consultórios preconizadas pela Legislação Sanitária¹³.

A instalação de consultório odontológico deve seguir corretamente os processos de execução e aprovação do projeto, dimensionamento, materiais de acabamento, instalação elétrica e iluminação, sistemas de climatização, abastecimento de água, instalações hidrossanitárias e proteção radiológica.

As normas de condições sanitárias exigidas pela Anvisa para montagem de consultório devem ser conhecidas e devidamente esclarecidas na graduação. A desinformação sobre essas normas ainda é uma das principais causas para o descumprimento de seus dispositivos legais¹.

Proposição |

O presente trabalho teve como proposição averiguar o grau de conhecimento de cirurgiões-dentistas recém-formados em uma instituição privada sobre os aspectos legais pertinentes à montagem de consultório e início do exercício profissional.

Material e métodos |

Esta pesquisa foi realizada com os cirurgiões-dentistas com zero a dois anos de formado. Anexo ao questionário, estava o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, no qual constavam as informações referentes à pesquisa, inclusive quanto ao sigilo e à autorização prévia do entrevistado.

O trabalho foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (COEP) da FOP-UFMG, pelo Parecer n.º ETIC 007/06.

Foram coletados 92 questionários que tiveram suas respostas analisadas estatisticamente.

Resultados |

O questionário buscou avaliar se os conhecimentos prévios odontológicos sobre montagem de consultório e exercício profissional estavam inseridos no conteúdo programático da graduação. O perfil dos cirurgiões-dentistas que responderam aos questionários foi: 41 do gênero masculino (44,57%), 51 do gênero feminino (55,43%); 54 com tempo de formado entre um e dois anos (58,70%); 73 entrevistados estão exercendo a profissão (79,35%) e 62 estão realizando algum tipo de pós-graduação (67,39%).

Tabela 1. Distribuição de freqüência e percentual das perguntas do questionário

		Freqüência	%
Você considera que os conhecimentos adquiridos na graduação são suficientes para o exercício profissional?	Sim	14	15,22
	Não	78	84,78
Você tinha, ao sair da faculdade, conhecimento sobre a legislação necessária para abrir consultório?	Sim	11	11,96
	Não	81	88,04
Você tinha conhecimento sobre as responsabilidades e impostos quando um cirurgião-dentista se torna pessoa jurídica?	Sim	26	28,26
	Não	55	71,74
Você tinha conhecimento da responsabilidade do cirurgião-dentista ao encaminhar ou indicar um outro profissional, caso ocorra algum dano ao paciente?	Sim	15	16,30
	Não	77	83,70
Quando se formou, sabia que o profissional tem responsabilidade pelos atos dos seus auxiliares?	Sim	55	59,78
	Não	37	40,22
Você tinha conhecimento de que a ACD tem que ser inscrita no CRO?	Sim	54	59,78
	Não	38	40,22

Fonte: Dados da pesquisa

A Tabela 1 demonstra:

- a) quatorze cirurgiões-dentistas (15,22%) consideram que os conhecimentos adquiridos na graduação são suficientes para o exercício profissional e 78 (84,78%) não consideram esses conhecimentos suficientes;
- b) onze cirurgiões-dentistas (11,96%) tinham, ao sair da faculdade, conhecimentos sobre a legislação necessária para abrir consultório e 81 (88,04%) não tinham;
- c) vinte e seis cirurgiões-dentistas (28,26%) tinham conhecimentos sobre as responsabilidades e impostos a serem recolhidos quando o cirurgião-dentista se torna pessoa jurídica e 65 (71,74%) não tinham esses conhecimentos;

d) quinze cirurgiões-dentistas (16,30%) tinham conhecimento sobre a responsabilidade ao encaminhar ou indicar outro profissional, caso ocorra algum dano ao paciente e 77 (83,70%) não tinham conhecimento dessa responsabilidade.

e) cinquenta e cinco cirurgiões-dentistas (59,78%) tinham conhecimento de que o profissional tem a responsabilidade pelos atos dos seus auxiliares e 37 (40,22%) não tinham;

f) cinquenta e quatro cirurgiões-dentistas (58,70%) sabiam que a auxiliar de consultório dentário (ACD) tem que ser inscrita no CRO e 38 (41,30%) não sabiam;

Tabela 2. Distribuição de frequência e percentual das perguntas do questionário

		Frequência	%
Quando se formou, você sabia que todo consultório ou clínica, para poder iniciar seu atendimento, tem que ter, obrigatoriamente, alvará sanitário?	Sim	71	77,17
	Não	21	22,83
Ao término da graduação, você sabia da necessidade de ter lavatórios com torneiras ou comandos que dispensam o contato com as mãos?	Sim	85	92,39
	Não	07	7,61
Ao se formar, você tinha conhecimento da necessidade de acondicionar o lixo contaminado em sacos plásticos branco-leitoso?	Sim	72	78,26
	Não	20	21,74
Você tinha conhecimento, ao sair da faculdade, de que o consultório odontológico ou a clínica precisa ter, pelo menos, duas pias?	Sim	38	41,30
	Não	54	58,70
Ao sair da faculdade, você sabia que o consultório odontológico ou a clínica precisa utilizar serviço especial de coleta de lixo?	Sim	82	89,13
	Não	10	10,87

Fonte: Dados da pesquisa

A Tabela 2 demonstra:

- a) setenta e um cirurgiões-dentistas (77,17%) sabiam que todo consultório ou clínica, para iniciar seu atendimento, tem que ter, obrigatoriamente, alvará sanitário e 21 (22,83%) não sabiam dessa necessidade;
- b) oitenta e cinco cirurgiões-dentistas (92,39%), ao término da graduação, sabiam da necessidade de ter lavatórios com torneiras ou comandos que dispensam o contato com as mãos e sete (7,61%) não sabiam;
- c) setenta e dois cirurgiões-dentistas (78,26%) tinham conhecimento da necessidade de acondicionar o lixo contaminado em sacos plásticos branco-leitoso e 20 (21,74%) não tinham esse conhecimento;
- d) trinta e oito cirurgiões-dentistas (41,30%) tinham conhecimento de que o consultório ou a clínica precisa ter, pelo menos, duas pias e 54 (58,70%) não sabiam;

e) oitenta e dois cirurgiões-dentistas (89,13%), ao saírem da faculdade, sabiam que o consultório odontológico ou a clínica precisam utilizar serviço especial de coleta de lixo e dez (10,87%) não sabiam da necessidade de utilizar serviço especial de coleta de lixo.

Discussão |

Delineando o perfil dos entrevistados, conforme o levantamento estatístico, observou-se que a maioria é do gênero feminino e possui entre um e dois anos de formado, está exercendo a profissão e fazendo algum tipo de pós-graduação.

A elaboração do projeto físico do serviço odontológico deve seguir as orientações constantes na RDC/ANVISA nº 50, suas atualizações e legislação vigente no Estado e no município de sua localização⁶.

Os impostos a serem recolhidos, quando os profissionais se tornam pessoas jurídicas, estão especificados no Decreto 3.000 e a responsabilidade profissional do cirurgião-dentista se torna objetiva¹².

A responsabilidade judicial, no caso de encaminhar ou indicar um outro profissional, e ocorrer, durante esse tratamento, algum dano ao paciente, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, é solidariamente, dos autores os co-autores, segundo o art. 942. O Novo Código Civil Brasileiro também esclarece que o profissional tem responsabilidade pelos atos dos seus auxiliares; o art. 932 diz que o empregador é responsável pela reparação civil por seus empregados¹¹. E, no caso da Odontologia, a ACD tem que ser inscrita no CRO do seu Estado, conforme a Resolução CFO-63/05⁹ e o Código de Ética Odontológica⁸.

Todo consultório ou clínica, para poder iniciar seu atendimento, tem que ter, obrigatoriamente, o alvará sanitário. Conforme o Ministério da Saúde, a Licença ou Alvará de Funcionamento é o documento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal que autoriza o funcionamento dos serviços⁵. Esse documento deve ser solicitado antes do início das atividades ou quando houver alterações de endereço, da própria atividade, do processo produtivo ou da razão social e, ainda, quando tiver ocorrido fusão, cisão ou incorporação societária.

Os consultórios precisam ter instalado, no mínimo, um lavatório exclusivo para a lavagem das mãos e uma pia com bancada para a lavagem do instrumental. Para a lavagem das mãos, as torneiras ou comandos têm que ser do tipo que dispensam o contato com as mãos. O acondicionamento de lixo contaminado e de todo material descartável, como sugadores, tubetes de anestésico, máscara, luvas, gazes, algodão, etc., devem ser desprezados em sacos plásticos branco-leitoso, com rótulo de “contaminado”, conforme normas da ABNT e da Portaria SMSA-SUS/BH n° 026/00³.

Além disso, a coleta desse material deve ser feita por serviço especial de coleta de lixo. De acordo com a Resolução CONAMA, n° 5, art. 4°, os estabelecimentos de Serviço de Saúde geradores de resíduos sólidos são responsáveis pelos resíduos que geram e têm a obrigação de gerenciá-los, desde a sua geração até a disposição final, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRSS)⁷.

O grupo que teve mais acertos ficou com aqueles que se formaram entre um e dois anos, estão exercendo

a profissão e realizando pós-graduação. Além disso, responderam que, ao sair da faculdade, não tinham conhecimentos sobre a legislação necessária para abrir consultório. O nível de acerto geral foi 54,73%.

Conclusão |

A pesquisa demonstrou uma necessidade de maior informação sobre o exercício profissional, responsabilidade civil, ética e legislação para montagem de consultório durante a graduação em Odontologia, o que poderia ser resolvido com a inclusão de uma disciplina específica na graduação.

Referências |

- 1 Associação Brasileira de Odontologia/Nacional. Anvisa, a guardiã da saúde. **JABO**, São Paulo 2005; 22(93):21.
- 2 Belo Horizonte. Prefeitura Municipal. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. 2006. Disponível em: URL: <http://www.pbh.gov.br>. [Acessado 2005 fev. 20].
- 3 Brasil. Portaria SMSA-SUS/BH n° 026, de 12 de junho de 2000. Belo Horizonte, 2000. pdf [Acessado 2006 mar 3]. Disponível: URL: <http://www.pbh.gov.br/smsa/biblioteca/gevis/port02600>.
- 4 Brasil. Lei n° 11.119, de 27 de junho de 2005. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2005. [Acessado 2006 abr 3]. Disponível em: URL: <http://www.fisicosoft.com.br/main.php>
- 5 Brasil. Serviços Odontológicos. Prevenção e controle de riscos. Brasília, 2006. [Acessado 2006 mar 24]. Disponível em: URL: <http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/serie.htm>
- 6 Brasil. Resolução RDC n° 50, de 21 de fevereiro de 2002. Diário Oficial da União, 20 de março de 2002. [Acessado 2006 abr 3]. Disponível em: URL: <http://www.anvisa.gov.br/e-legis/>
- 7 Brasil. Resolução CONAMA n° 05/93, de 5 de agosto de 1993, Brasília, 1993. [Acessado 2006 abr. 3]. Disponível em: URL: <http://www.mma.gov.br/conama/res/res93/res0593>.
- 8 Conselho Federal de Odontologia. Código de ética odontológica. Resolução CFO- 42/2003. Rio de Janeiro: CFO; 2006. [Acessado 2006 mar. 8]. Dis-

ponível em: URL: <http://www.cfo.org.br>

- 9 Conselho Federal de Odontologia. Consolidação das normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Resolução CFO 63/05, de 8 de abril de 2005. Rio de Janeiro. [Acessado 2006 abr. 3]. Disponível em: URL: http://www.cfo.org.br/atos_normativos/
- 10 Medeiros UV, Souza MIC, Bastos LF. Odontologia do trabalho: riscos ocupacionais do cirurgião-dentista. **RBO** 2003; 60(4):277-80.
- 11 Russomano C. Novo Código Civil Brasileiro: Lei nº 10.406 em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003. São Paulo: Escala, 2003.
- 12 Tebechrani A. et al. Regulamento do Imposto de Renda: Decreto nº 3.000, de 1999. São Paulo: Resenha Editora, 2004.
- 13 Ten CY, Pereira AC, Daruge E. Avaliação das condições sanitárias em estabelecimentos de assistência odontológica tipo I. **Revista Paulista Odontologia** 2001; 23(4):4-10.

DATA DE RECEBIMENTO: 1-6-07 | DATA DE ACEITE: 16-10-08

Correspondência para/Reprint request to:
Cristiane Miranda Carvalho
Rua Grão Pará 895/1000, Funcionários
Belo Horizonte, MG, 30150-341
Tel.: (31)88130347, (31)32879410
crismirandacarvalho@yahoo.com.br